



Projeto de Lei Nº 360/2025

SUMULA: Institui o Selo “Entidade Parceira do Terceiro Setor” de reconhecimento ao mérito das iniciativas das organizações privadas que desenvolvam atividades voluntárias relevantes, bem como incentivos financeiros as OSC do município de Itapevi.

Art. 1º – Fica instituído o selo “Entidade Parceira do Terceiro Setor”, em reconhecimento ao mérito das iniciativas das organizações privadas que desenvolvam atividades voluntárias relevantes, bem como incentivos financeiros as OSC do município de Itapevi.

Art. 2º – Serão consideradas iniciativas favoráveis à obtenção do Selo a realização permanente de ações, campanhas, projetos, incentivos financeiros, atividades, trabalhos voluntários voltados ao engajamento e à responsabilidade social.

Art. 3º – Os interessados em credenciar ao selo “Entidade Parceira do Terceiro Setor” deverão requerê-lo à comissão avaliadora especificamente criada para analisar as iniciativas, à qual competirá deferir, ou não, a participação do candidato.

Parágrafo único – A composição da comissão avaliadora referida no caput será de exclusiva competência do Poder Executivo.

Art. 4º – Poderão se candidatar para a obtenção do selo, empresas públicas, privadas que:

- I – Tenham sede no Município de Itapevi;
- II – Sejam de pequeno, médio ou grande porte;
- III – estejam em dia com suas obrigações fiscais com o Município, o Estado e a União;
- IV – Tenham suas obrigações trabalhistas regulares;
- V – Não possuam denúncia não apurada de trabalho escravo, assédio ou discriminação junto aos órgãos competentes.



Art. 5º – O deferimento, pela comissão avaliadora, proporcionará ao agraciado o direito ao uso publicitário do título “Entidade Parceira do Terceiro Setor”, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 6º – O prazo de participação e o uso publicitário do selo, na forma do disposto no art. 4º, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pelo agraciado ou, a critério da comissão avaliadora, à manutenção das iniciativas já em curso.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, especialmente quanto à composição da comissão avaliadora.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O presente Projeto de Lei idealiza um mecanismo de incentivo para que empresas, instituições, órgãos e entidades da administração busquem empreender atividades, ações, projetos que visem à responsabilidade social e ao engajamento com o terceiro setor.

A responsabilidade social é o modo de pensar e agir de forma ética nas relações. Apesar de estar fortemente relacionada a empresas, a prática pode estar diretamente ligada a uma ação, realizada por pessoas físicas ou jurídicas, que tenha como objetivo principal contribuir para uma sociedade mais justa.



O terceiro setor é o conjunto de atividades voluntárias desenvolvidas em favor da sociedade, por organizações privadas não governamentais e sem o objetivo de lucro.

A instituição do selo “Entidade Parceira do Terceiro Setor” está em perfeita consonância com um mundo moderno e de conscientização da sociedade, bem como estímulo dos segmentos sociais e empresariais a cuidar cada vez melhor da população de Itapevi.

O que propomos através desta é incentivar empresas ao maior engajamento em atividades voluntárias e atividades voltadas à responsabilidade social, na qual acreditamos ser um caminho para melhorar a vida da nossa população.

Na certeza de contarmos com a vossa elevada compreensão para o deferimento deste pleito, colocamo-nos à disposição de V. Exa. para o que se fizer necessário, ao passo em que nos servimos do ensejo para expressarmos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 30 de março de 2025.

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6K08D1C06R42R028>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6K08-D1C0-6R42-R028

